



DELIBERAÇÃO CBHSINOS 115/2024 – MECANISMOS E VALORES PARA A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

A plenária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre ações do Plano de Bacia do Sinos, inserido no modelo de gestão preconizado pela Legislação Brasileira de Recursos Hídricos (Lei Nacional nº 9.433/97 e Lei Estadual nº 10.350/94), considerando:

- A Lei 10.350/94, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 19º, sobre as atribuições dos Comitês, e inciso VI, cujo texto é: “aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água da bacia hidrográfica”;
- A Lei 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos e regulamenta o inciso XIX do art. 21º da Constituição Federal, entre outros, em seu art. 38º, sobre as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica, e inciso VI, cujo texto é: “estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados”.
- O sistema estadual de recursos hídricos compreende critérios de outorga de uso, o respectivo acompanhamento, fiscalização e tarifação, de modo a proteger e controlar as águas superficiais e subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, assim como racionalizar e compatibilizar os usos, inclusive quanto à construção de reservatórios, barragens e usinas hidrelétricas; (§ 1º, art. 171, CE/1989);
- Os recursos arrecadados pela utilização da água deverão ser destinados a obras e à gestão dos recursos hídricos na própria bacia, garantindo sua conservação e a dos recursos ambientais, com prioridade para as ações preventivas; (§ 3º, art. 171, CE/1989);
- As diversas utilizações da água serão cobradas, com a finalidade de gerar recursos para financiar a realização das intervenções necessárias à utilização e à proteção dos recursos hídricos, e para incentivar a correta utilização da água; (inc. IV, art. 3º, Lei RS 10.350/1994);
- A Deliberação Comitê Sinos nº 108, de 15 de dezembro de 2022, que trata da instituição do instrumento Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos para viabilizar os investimentos necessários para o atingimento das metas e diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;
- As intervenções estruturais e não estruturais aprovadas no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;
- Os Planos de Bacias Hidrográficas têm por finalidade, no âmbito de cada bacia hidrográfica, fundamentar e orientar a implementação de programas e obras, frente à gestão dos recursos hídricos, compatibilizando os aspectos quantitativos e qualitativos, de modo a assegurar que as metas e usos previstos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos sejam alcançados;
- O Plano da Bacia Sinos foi concluído e publicado em 2014 e uma parcela de suas ações previstas não foi implementada devido à indisponibilidade de recursos financeiros;

- Há necessidade de investimento em ações essenciais e prioritárias para garantir a disponibilidade hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, em termos de qualidade e quantidade, para assegurar todos os atuais usos consultivos, como, entre outros, o abatimento de carga, a reservação de água, a agricultura, a conservação e recuperação de nascentes, áreas úmidas e de vegetação ciliar;
- Há, atualmente, insuficiente disponibilização de recursos financeiros para a manutenção do próprio comitê, afetando o pleno funcionamento da sua Secretaria Executiva, o que coloca em risco a governança de forma estruturada, a promoção de discussões sobre as políticas de gestão de recursos hídricos, bem como seu papel efetivo na resolução de respectivos conflitos entre usos;
- A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão instituídos pela Lei n.º 9.433/97, tendo por objetivos: “I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; e III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos”;
- O instrumento Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos foi instituído pela Lei n.º 10.350/94, as diretrizes para a cobrança pelo uso da água são um dos elementos constitutivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos e asseguram que os valores arrecadados nessa serão destinados a aplicações exclusivas e na gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de origem, assim como, através dos comitês de bacia, serão definidos os critérios de cálculos de valores de cobrança, suas vinculações e destinação.
- A implementação do instrumento Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos é imprescindível para garantia dos recursos necessários para a viabilização do Plano Sinos, de forma a garantir a segurança hídrica na bacia hidrográfica.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos, nos termos do anexo I e II desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – ao Conselho Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, para apreciação;

II – aos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul, para conhecimento;

III – ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA do Estado do Rio Grande do Sul, para providências pertinentes.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado na 01ª Reunião Plenária de 2024, do Comitesinos – 07/03/2024.

ANEXO I - MECANISMOS DE COBRANÇA

DAS FÓRMULAS DE COBRANÇA

Art. 1º – A cobrança pelo uso de recursos hídricos é composta de duas parcelas, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}) - \text{R\$ } 500,00$$

sendo:

$\text{Valor}_{\text{total}}$ = valor total cobrado pelo uso de recursos hídricos, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor cobrado pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$ = valor cobrado pelo lançamento de efluentes, em R\$/ano.

Parágrafo único – Quando o $\text{Valor}_{\text{total}}$ resultar negativo, será considerado o valor total cobrado anual igual a 0 (zero).

Art. 2º – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PU}_{\text{cap}}$$

sendo:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor cobrado pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{cap} = volume derivado, captado ou extraído de água, em m³/ano, segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados;

PU_{cap} = preço unitário pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/m³.

Parágrafo único – Será cobrado o mínimo de 50% do volume outorgado, independentemente de seu efetivo uso.

Art. 3º – A cobrança pelo lançamento de efluentes será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PU}_{\text{DBO}}$$

sendo:

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$ = valor cobrado pelo lançamento de efluentes, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga orgânica de DBO_{5,20}, em kg/ano;

PU_{DBO} = preço unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg.

Parágrafo único – A carga orgânica de DBO_{5,20} resultará da seguinte equação:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = Q_{\text{lanç}} \times C_{\text{DBO}}$$

sendo:

$Q_{\text{lanç}}$ = volume de efluente lançado, em m³/ano, segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados;

C_{DBO} = concentração média de DBO_{5,20}, em kg/m³, segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados.

Parágrafo único – Será cobrado o mínimo de 50% do volume outorgado, independentemente de seu efetivo uso.

DA APLICAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS

Art. 4º – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados nas seguintes intervenções estruturais e não estruturais previstas no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, definidas como prioritárias por este Comitê.

I – Redução das Cargas Poluidoras;

II – Proteção e Minimização dos Impactos Negativos das Cheias;

III – Monitoramento da Qualidade e Quantidade das Águas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º – A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Sinos será revista a cada quatro anos ou em prazo menor em caso necessário.

ANEXO II – PREÇOS UNITÁRIOS

Art. 1º – Os valores dos Preços Unitários (PUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos serão constituídos utilizando como base o valor unitário do metro cúbico da água por categoria de finalidade de uso para captação e pelo quilograma da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamento, através do cálculo definido no Mecanismo de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, conforme tabela abaixo.

PREÇOS UNITÁRIOS:

| Tipo de uso | Finalidade | PU (R\$) | Unidade |
|-------------|--------------------------------|----------|------------------------|
| Captação | Abastecimento | 0,0376 | m ³ |
| | Agropecuária | 0,0041 | m ³ |
| | Industrial, Mineração e Outros | 0,0380 | m ³ |
| Lançamento | Todos | 0,2310 | kg DBO _{5,20} |

Art. 2º – Os preços acordados foram estabelecidos no cenário em que as Agências de Regulação do Saneamento Básico permitem o repasse integral ao consumidor final.

Parágrafo único – Em cenário diferente, motivará revisão, conforme artigo 5º do Anexo I.

Art. 3º – Nos termos de regulamentação específica a ser deliberada pelo Comitê Sinos, Mecanismo Diferenciado de Pagamento – MDP poderá ser aceito para redução do valor a ser

cobrado, em razão de investimentos voluntários, apresentados ao Comitê e aprovados em Plenária.

Art. 4º – Os valores dos Preços Unitários definidos no artigo 1º para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos serão reajustados anualmente, tendo como data base a aprovação desta deliberação, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo.

Data: 07 de março de 2024 – Registro na Ata 01/2024